



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 839/2025

“Autoriza o Município de Tocantins a instalar academias ao ar livre nas zonas rurais deste município em terrenos de propriedade particular, mediante termo de concessão de uso firmado com o proprietário do imóvel, e dá outras providências.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar academias ao ar livre nas zonas rurais do Município de Tocantins em terrenos de propriedade particular, desde que haja termo de concessão de uso gratuito firmado com o proprietário do imóvel, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - O termo de concessão de uso deverá conter, no mínimo:

I – A identificação do proprietário e do imóvel;

II – A finalidade pública da instalação;

III – O prazo mínimo de concessão, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos;

IV – A garantia de livre acesso à população ao local;

V – As obrigações do Município e do concedente quanto à manutenção e conservação da área e dos equipamentos;

VI – A possibilidade de renovação do termo por igual período.

Art. 3º - As academias ao ar livre deverão ser instaladas em locais de fácil acesso à população rural, preferencialmente próximos a comunidades ou agrupamentos populacionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias, as quais poderão explorar sua marca local, conforme critérios estabelecidos em decreto.

§ 2º - Os patrocinadores - pessoas físicas e jurídicas poderão doar aparelhos de ginásticas e fazer sua constante manutenção, em troca de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis na respectiva academia.

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br**

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
01/09/25
500000
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 01 de setembro de 2025.


Silas fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
01/09/25

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARTICULAR

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

Pelo presente instrumento particular de Concessão de Uso, de um lado, o Município de Tocantins, com sede administrativa na Av. Padre Macário, 129, centro, Centro, Tocantins/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado seu Prefeito Municipal, Sr. _____, simplesmente CONCESSIONÁRIO, e, de outro lado, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Zona Rural do Município de Tocantins/MG, doravante denominado(a) simplesmente CONCEDENTE, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Concessão de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de uso gratuito, pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, de uma área de terreno de sua propriedade, localizada na _____ (descrever localização completa do imóvel), com área aproximada de _____ m², com a finalidade exclusiva de instalação de Academia ao Ar Livre, de uso gratuito e aberto à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de concessão é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I – Realizar a instalação dos equipamentos da academia ao ar livre no imóvel concedido;
- II – Promover a manutenção periódica dos equipamentos;
- III – Garantir o livre acesso da população ao local durante todo o período da concessão;
- IV – Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins ora pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- I – Garantir a posse e o uso pacífico do imóvel durante o prazo da concessão;
- II – Não impedir ou dificultar o acesso da população ao local;
- III – Comunicar ao Município qualquer situação que possa comprometer a utilização do imóvel para o fim proposto.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
01/09/25
500m
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

Este termo poderá ser revogado antes do término do prazo, mediante justificativa formal de qualquer das partes, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ressalvados os direitos de ambas as partes quanto a danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A concessão de uso não gera qualquer direito de propriedade ou posse definitiva sobre o bem concedido.

II – O presente termo será registrado junto ao Setor de Patrimônio do Município.

III – As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Tocantins/MG, ____ de _____ de 2025.

CONCEDENTE:

Nome:

CPF:

CONCESSIONÁRIO:

Prefeito Municipal de Tocantins/MG

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
2. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Publicado no Quadro De

Atos Oficiais em

01/09/25

Lecâmo

Chefe de Gabinete